



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 35/10

Processo Administrativo nº 08/10/32319

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos de Humanos

Pregão Presencial nº 210/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a entidade **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 155.819.708-74, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de Instituição Social para a realização de atividades práticas na formação técnico profissional de até 126 adolescentes na condição de aprendiz, com faixa etária entre 16 e 18 anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e, ainda, da Lei Federal 10.097/00 que deu nova redação a artigos da CLT que tratam da Proteção e Trabalho do Menor, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste instrumento.

1.2. Os serviços auxiliares a serem executados compreenderão basicamente arquivamento de documentos, manuseio de máquinas de escrever e microcomputadores, copiadoras, recebimento e entregas de papéis e volumes, atendimento telefônico, recepção e outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

- 2.1. A prestação dos serviços será iniciada mediante expedição de "Ordem de Início dos Serviços" pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- 2.2. A Contratada colocará à disposição do Contratante, para a execução dos serviços, adolescentes carentes, com idades entre 16 e 18 anos, selecionados pela Contratada, nos termos da Lei 8069/90 e Lei Federal 10.097/00.
- 2.3. Os adolescentes executarão os serviços no Paço Municipal e em diversos órgãos municipais situados na cidade de Campinas;
- 2.4. O número de adolescentes poderá ser alterado, dependendo da necessidade das áreas e autorização de seus respectivos Secretários.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento do valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), referente ao preço mensal do custo do trabalho por Adolescente, com a inclusão de todos os custos operacionais da contratação e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 2.842.560,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente ao preço mensal por adolescente (R\$940,00) x 126 (cento e vinte e seis) adolescentes x 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. O preço unitário mensal do presente Contrato será reajustado e revisado da seguinte forma:

4.1.1. O Montante A da planilha de custos é fixo e irremovível, sujeito somente à revisão, em função do valor do salário mínimo vigente, conforme item 4.2.

4.1.2. O Montante B da Planilha de Custos, referente as demais despesas relacionadas à prestação de serviço, da Planilha de Custos, será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Total – IPCA – Total, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_o) \text{ sendo,}$$

PR – valor reajustado;

P_0 – valor inicial;

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Total, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

O – refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data limite para a apresentação dos envelopes;

I – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1.3. O percentual referente a taxa de administração, utilizado para cálculo do Montante C, é fixo e irreeajustável.
- 4.2. O Montante A da Planilha de Custos, será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5. Na hipótese da Contratada solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4.7. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela Contratada.

4.8. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante

4.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.8.2. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Municipal de Recursos Humanos, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato no valor de R\$ 2.842.560,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) foi previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo descritos, conforme constante de fls.434/472.

Dotação	
08110.10122100941881001.061001.0101310000.339039	
19101.04.122.1009.4188.191002.01011000.339039	
06110.04122100941881001.061001.0101100000.339039	
13110.412210094188.1001.101100000.339039	
031000.03120.04.122.1009.4188.031003.339039.0101100000	
211000/21101.04122100941881001.211001.339039	
2110.04.122.1009.4188.1001.21001.339039.0101100000	
111000/11150.13.392.2073.4464.111028.33.90.39.00.01.01.100-000	
07110.12122100941881001.071001.0101220000.339039	
15110.04122100941881001.151001.0101100000.339039	
04150.04122100941881004.041004.0101100000.339039	
05120.04122100941881002.051002.0101100000.339039	
25120.15122100941881030.251030.0101100000.339039	
20101.15122100941881008.201008.0101100000.339039	
10110.04122100941881001.101001.0101100000.339039	
091100.08422100941881002.091002.01015100000.339039	
141000.04122100941881002.141002.0101100000.339039	
16110.06.122.1009.4188.1001.339039.0101100000	
241000.11122100941881010.241010.0101100000.339039	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

7.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às exigências do Projeto Básico – Anexo VII;

7.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13152 de 26.05.99.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os Adolescentes necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do Contratante;
- 8.4. Manter-se em situação regular do ponto de vista da garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos adolescentes;
- 8.5. Manter-se em situação regular do ponto de vista da proteção ao trabalho adolescente;
- 8.6. Desenvolver um programa de acompanhamento que contemple as características do trabalho educativo, nos termos da Lei 8069/90 – ECA (art. 68 e 69) junto aos adolescentes, incluindo as seguintes ações:
- 8.6.1. realização de grupos pedagógicos com os adolescentes, incluindo, entre outros, a abordagem de temas como saúde, trabalho e cidadania;
 - 8.6.2. acompanhamento junto os servidores da Prefeitura Municipal de Campinas encarregados da orientação dos adolescentes em cada uma das áreas em que realizam as atividades práticas, inclusive no desenvolvimento das mesmas;
 - 8.6.3. avaliação quadrimestral do desempenho dos adolescentes, observando o desenvolvimento pedagógico na escola e no trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.6.4. avaliação quadrimestral do desempenho dos orientadores, quanto ao conteúdo programático e seu papel como orientador;
- 8.6.5. acompanhamento social e individual e familiar do adolescente.
- 8.7. Zelar pelo bom andamento dos serviços e pelas instalações e equipamentos do Contratante;
- 8.8. Colocar a disposição do Município de Campinas adolescentes capacitados para execução de serviços auxiliares, tais como: arquivamento de documentos, manuseio de máquinas de escrever e microcomputador, copiadoras, recebimento e entrega de papéis e volumes, atendimento telefônico, recepção e outras atividades informadas no "Programa de Aprendizagem";
- 8.9. Realizar a reposição dos adolescentes desligados por motivo de término do contrato no dia seguinte ao do desligamento do anterior e por outros motivos, em até 05 (cinco) dias úteis do desligamento.
- 8.10. Cumprir todas as demais disposições constantes do Projeto Básico – Anexo VII.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços objeto deste contato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 210/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/32.319.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. Os Adolescentes que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avançados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, de exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de vir o Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

14.1. A Contratada apresentará no dia 20 (vinte) de cada mês, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos o documento fiscal correspondente aos serviços prestados no mês vigente, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

14.2. O documento fiscal não aceito será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução do documento fiscal não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.4. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento no 4º (quarto) dia útil de cada mês, subseqüente ao mês de execução do serviço, contados da data de aceite do documento fiscal pela SMRH.

14.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

15.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 15.1.2 a 15.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

15.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

17.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 381 a 383 do processo.

DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo VII – Projeto Básico.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de março de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/32319
Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas
Modalidade: Pregão Presencial n.º 210/08
Termo de Contrato n.º 35/10

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de março de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUTZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º

